



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

R E S O L U Ç Ã O Nº 12/59.

Especifica as atribuições do
Assessor Técnico do Legislativo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o disposto no artigo 6º da Constituição Estadual, - resolve adotar o seguinte:

Artigo 1º - O Assessor Técnico do Legislativo, criado-pela Resolução nº 3/58 de 22 de Outubro de 1958, está diretamente subordinado à Presidência da Assembléia e é auxiliar direto da Mesa, à qual cumpre primacialmente prestar sua colaboração.

Artigo 2º - Ao Assessor Técnico compete:

a) - durante as sessões:

I - auxiliar o Presidente na execução da ordem dos trabalhos;

II - receber e numerar as proposições apresentadas em plenário pelos Deputados, dando-lhes encaminhamento regimental;

III - auxiliar o 1º Secretário no preparo dos despachos nos processos discutidos e votados pelo plenário;

IV - prestar informações aos senhores Deputados quanto-à Ordem regimental, desde que para isso solicitado;

V - receber os demais papeis, requerimentos e processos remetidos à Mesa;

b) - fora das sessões:

I - manter o registro dos prazos regimentais da permanência dos processos nas Comissões e cobra-los para encaminhamento à Presidência;

II - organizar a Ordem do Dia a ser anunciada pelo Presidente, segundo instruções dêste;

III - preparar os despachos ordenados pelo Presidente e providenciar quanto ao seu cumprimento;

IV - verificar a situação dos processos quanto à sua - tramitação e prestar assistência ao Presidente, submetendo-lhe a matéria a ser discutida e votada;

V - patrocinar a defesa da Assembléia em juízo e fora dele, quando determinado pelo Presidente;

VI - redigir a Resenha Oficial dos trabalhos e debates verificados durante as sessões, destinada à imprensa Escrita ou Falada;

VII - preparar a súmula dos documentos e papeis destina- dos à leitura no Expediente;

VIII - servir de ligação entre a Mesa e os demais servi- ços da Assembléia;

XI - lavrar as Atas das reuniões da Mesa; {

X - participar das reuniões das Comissões, quando so- licitado e devidamente autorizado pelo Presidente da Assembléia e;



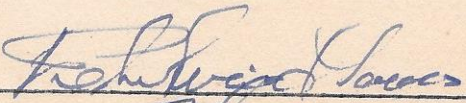
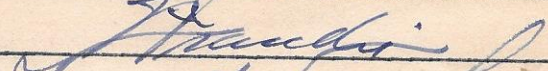
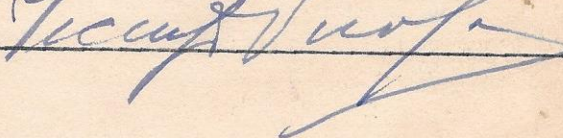
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- Fls. 2 -

XI - atender as solicitações dos senhores deputados para auxilia-los na elaboração de proposições e informa-los sobre as sunto de serviço.

Artigo 3º - A presente resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de Setembro de 1959.

	Presidente
	1º Secretário
	2º Secretário



Registrado a fls. 6, 6v. e 7
do livro competente.
Em 6/11/59
Antonieta Viégas
Escrit. P.S. 9